

Entre a Real Vida Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Particulares e Condições Gerais desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

ARTIGO 1.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

1. Tomador do Seguro: A entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador e é responsável pelo pagamento dos prémios.
2. Pessoa Segura: A pessoa singular cuja vida, saúde ou integridade física se seguram nos termos e condições deste contrato.
3. Beneficiário: Pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato.
4. Apólice: Documento que titula o contrato celebrado, entre o Tomador do Seguro e o Segurador, do qual fazem parte integrante as Condições Gerais, Particulares acordadas, bem como, as Actas Adicionais emitidas na vigência do contrato.
5. Acta Adicional: Documento que titula a alteração de um contrato de seguro.
6. Prémio: Preço pago pelo Tomador do Seguro ao Segurador pela contratação do seguro como contrapartida das garantias cobertas pela Apólice e que inclui os custos de aquisição, emissão, administração do contrato, gestão e cobrança, cargas fiscais e para fiscais.
7. Valor de reembolso: Valor entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato, nas condições e modalidades em que o mesmo se encontre previsto.

ARTIGO 2.º

GARANTIAS

1. Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido constituído à data.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido na data de participação do óbito, sendo que se a participação ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato.

ARTIGO 3.º

CAPITAL GARANTIDO

O Capital Garantido em qualquer momento do contrato, corresponde ao valor dos montantes investidos deduzidos de eventuais encargos e resgates parciais,

acrescido dos rendimentos acumulados, às sucessivas taxas de juro anual brutas garantidas.

ARTIGO 4.º

RENDIMENTO GARANTIDO

O Segurador garante ao longo do prazo do contrato, um rendimento calculado com base numa taxa de juro anual bruta, nos termos a seguir indicados.

Na primeira anuidade os contratos do Real Vida Super Rendimento - Série 10 têm uma taxa anual correspondente ao valor resultante de 70% da média mensal da taxa Euribor a 12 meses, do penúltimo mês anterior à data de início do contrato.

Em cada vencimento anual a taxa de rentabilidade anual garantida será correspondente ao valor resultante de 70% da média mensal da taxa Euribor a 12 meses, do penúltimo mês anterior ao mês de vencimento da apólice (com um limite mínimo que não poderá ser inferior a 0,25% nem exceder os 5,00%).

ARTIGO 5.º

BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

1. São Beneficiários:
 - a) Em caso de vida da Pessoa Segura na data do vencimento do contrato, o Tomador do Seguro, salvo estipulação diferente nas Condições Particulares;
 - b) Em caso de morte da Pessoa Segura antes do vencimento do contrato, a(s) pessoa(s) indicada(s) nas Condições Particulares, e na falta de indicação, os herdeiros legais da Pessoa Segura.
 2. Condições de Alteração:
 - a) Até ao termo do contrato, o Tomador do Seguro pode alterar a cláusula beneficiária, sem prejuízo do previsto nas alíneas seguintes;
 - b) Sendo a Pessoa Segura e o Tomador do Seguro pessoas distintas, a cláusula beneficiária só pode ser alterada com o acordo expresse da primeira;
 - c) A cláusula beneficiária é considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação expressa do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro em alterá-la, nestas circunstâncias, a alteração implica acordo escrito de todos os intervenientes no contrato de seguro;
 - d) Qualquer alteração da cláusula beneficiária só será válida quando o Segurador tenha recebido a respectiva comunicação por escrito, do Tomador do Seguro e do Beneficiário. A alteração ficará a constar obrigatoriamente de Acta Adicional a emitir pelo Segurador;
 - e) Em qualquer circunstância, o direito do Tomador do Seguro de alterar a cláusula beneficiária, cessa no momento em que o Beneficiário adquire o direito ao recebimento do capital.
- Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, ocorrendo

qualquer circunstância que dê origem a abertura de processo com vista ao pagamento, a cláusula beneficiária não pode ser alterada enquanto o processo não estiver definitivamente resolvido.

ARTIGO 6.º

INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem início às zero horas do dia indicado nas Condições Particulares e a sua duração é de 8 anos e 1 dia.

ARTIGO 7.º

PRÉMIOS E ENCARGOS

1. Os prémios podem ser únicos ou periódicos, nos termos definidos nas Condições Particulares, sendo pagos antecipadamente.

2. Os prémios periódicos são anuais e são pagos de uma só vez ou fraccionadamente, podendo ser, ou não, devida uma taxa de fraccionamento, nos termos definidos nas Condições Particulares.

3. Durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro poderá propor a entrega de prémios extraordinários que ficarão a constar de Acta Adicional.

4. Os encargos de subscrição associados a este contrato, se existirem, constarão das Informações Pré-Contratuais e das Condições Particulares, sendo nesse caso deduzidos a cada prémio pago.

5. Sendo os prémios periódicos, mediante aviso do Segurador com 30 dias de antecedência sobre a data em que se vencem, o Tomador do Seguro obriga-se a pagar os prémios estabelecidos nas Condições Particulares, no local e pela forma convencionada.

6. Na falta de pagamento do prémio ou fracção na data de vencimento, o Segurador suspende a emissão de recibos até que o Tomador do Seguro dê indicação da data a partir da qual pretende reiniciar o pagamento. O valor seguro à data da suspensão do pagamento de prémios continuará a beneficiar das revalorizações previstas no artigo 4.º.

7. São de conta do Tomador do Seguro o custo da Apólice e das Actas Adicionais, bem como os impostos e taxas legais, os quais serão incorporados no prémio total.

ARTIGO 8.º

RESGATE

1. O Tomador do Seguro poderá solicitar a qualquer momento o resgate total ou parcial do contrato.

2. O valor do resgate é igual ao Capital Garantido calculado com referência à data do pedido.

3. Em caso de resgate durante os quatro primeiros anos de vigência do contrato, o valor de resgate será igual ao capital garantido, deduzido da respectiva comissão de resgate

antecipado, definida em função do período em que ocorre o pedido, conforme quadro seguinte:

Ano de Vigência	Encargo por resgate antecipado
1º ano	0,25%
2º ano	0,25%
3º ano	0,25%
4º ano	0,25%
Anos Restantes	0,00%

4. Em caso de resgate parcial, o respectivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo em vigor no Segurador na data de resgate, nem o Capital Garantido remanescente poderá ser inferior ao valor mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato.

5. O pedido de resgate deve ser formulado por escrito ou por outro meio de que fique registo duradouro, ficando o Segurador obrigado a proceder ao pagamento respectivo, no prazo indicado no número 5 do art.º 9.º.

6. Em caso de resgate total, o contrato extingue-se.

ARTIGO 9.º

VENCIMENTO E LIQUIDAÇÃO DE CAPITAL

1. Em caso de vida da Pessoa Segura, o vencimento ocorrerá às 24 horas do último dia de vigência do contrato.

2. Em caso de morte da Pessoa Segura, antes do termo do contrato, o capital constituído à data, considera-se vencido na data da participação do óbito ao Segurador.

3. O pagamento das quantias devidas será efectuado nas seguintes condições:

a) Em caso de vida da Pessoa Segura por resgate total ou parcial o pagamento é efectuado por transferência bancária, mediante entrega do documento de Pedido de Resgate, a disponibilizar pelo Segurador, e cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

b) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato o pagamento é efectuado por transferência bancária:

- caso o beneficiário seja o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura,
- em caso de beneficiário designado, mediante entrega de cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Beneficiários;

c) Em caso de Morte da Pessoa Segura o pagamento é efectuado por transferência bancária mediante entrega do documento de Pedido de Resgate, a disponibilizar pelo Segurador, cópia do assento de óbito da Pessoa Segura, cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Beneficiários e certidão de habilitação dos herdeiros da Pessoa Segura, caso aplicável;

d) O pagamento por transferência bancária obriga à apresentação de comprovativo de NIB.

4. Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará o capital, em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro, em conta a prazo até à maioridade, depois de obter a quitação pelo legal representante.

5. O pagamento das quantias contratualmente devidas deverá ser efectuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data da recepção dos documentos necessários para o efeito:

- a) Tratando-se do valor de resgate: 10 dias úteis;
- b) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de sobrevivência: 5 dias úteis;
- c) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de morte: 20 dias úteis.

ARTIGO 10.º

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

ARTIGO 11.º

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa.

A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

3. Em caso de resolução efectuada ao abrigo do disposto no n.º 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

ARTIGO 12.º

DOMICÍLIO

1. Para efeitos deste contrato, serão considerados domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura os indicados nas Condições Particulares ou, no caso de mudança, qualquer outro que, por escrito tenha sido comunicado ao Segurador.

2. O Tomador do Seguro que fixar residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português, para efeitos do presente contrato.

3. A correspondência enviada ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura, para o último domicílio conhecido do Segurador, tal como referido no n.º 1 deste artigo, consideram-se efectuados mesmo que tenham sido devolvidos, salvo se houver erro na transcrição da morada.

4. Em caso de extravio, furto ou destruição da Apólice, o Tomador do Seguro deverá comunicar tal facto ao Segurador por carta registada, e esta de acordo com disposições legais vigentes procederá à emissão de uma segunda via.

ARTIGO 13.º

RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas, podendo para o efeito dirigir documento escrito para a sua sede, na Avenida da França, 316 - 5.º Edifício Capitólio, 4050-276 Porto ou utilizar o endereço electrónico reclamacoes@realvidaseguros.pt.

Caso não haja concordância com a resposta apresentada, a reclamação deverá ser dirigida para o Provedor do Cliente no endereço indicado ou através do endereço electrónico provedor.cliente@realvidaseguros.pt, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

ARTIGO 14.º

REGIME FISCAL

O contrato está sujeito ao regime fiscal respectivo, nomeadamente às normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que aplicáveis.

ARTIGO 15.º

RESOLUÇÃO

Sem prejuízo dos restantes casos previstos na lei ou no contrato, este extingue-se quando o Segurador efectuar o pagamento das quantias devidas nos termos do Artigo 2.º destas Condições Gerais ou em caso de resgate total.

ARTIGO 16.º

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

2. Sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem, o foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o da Comarca do local que constar na data de emissão das Condições Particulares, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

ARTIGO 17.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segurador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Tomadores de Seguros, Pessoas Seguras e Beneficiários ("Clientes", em conformidade com política interna de privacidade).

2. O Segurador recolhe os dados diretamente junto dos Clientes ou através de parceiros comerciais.

3. O Segurador trata as seguintes categorias de dados:

dados de identificação, dados de contacto, dados financeiros e bancários, dados de saúde e demais dados necessários à contratação, gestão e execução do contrato de seguro (incluindo pagamento e faturação do prémio, reembolsos), gestão de reclamações, gestão de sinistros, avaliação de risco, entre outros.

4. O Segurador poderá tratar os dados pessoais dos titulares dos dados para lhes enviar informações e comunicações de marketing, através de e-mail, correio postal, SMS, contacto telefónico, ou outros, sobre os seus produtos e serviços, sendo este tratamento de dados apenas realizado com o consentimento expresso dos Clientes, prestado no momento da recolha dos dados pessoais.

5. Caso pretenda retirar o seu consentimento, o Cliente pode a qualquer momento contactar o Segurador através de correio eletrónico para o endereço dpo.dadospessoais@realvidaseguros.pt.

6. O Segurador dispõe de uma Política de Privacidade que descreve as orientações e princípios por si adotados para assegurar a proteção dos titulares de dados pessoais, estabelecendo diretrizes relativas aos direitos dos titulares e ao tratamento e livre circulação dos dados pessoais, a qual poderá ser consultada em www.realvidaseguros.pt.